



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 728, DE 28 DE MARÇO DE 1.960

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para a construção de prédio para a Delegacia Regional Agrícola e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento da Delegacia Regional Agrícola de Assis, a saber:
- " Um terreno de forma retangular, medindo 35,00 m (trinta e cinco metros) para a rua Santa Cecilia e 35,00 m (trinta e cinco metros) na linha dos fundos, com 40,00 m (quarenta metros) da frente aos fundos, com área de 1.400,00 m² (mil e quatrocentos metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua velha para o terreno, com a rua Benjamim Constant; do lado esquerdo com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Assis e nos fundos com terrenos também de propriedade da Prefeitura Municipal "
- Artigo 2º** - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei
- § - único** - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.
- Artigo 3º** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.
- Artigo 4º** - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado, para construção do prédio referi-



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 728, DE 28 DE MARÇO DE 1.960
continuação - fls. 2 -

* - - - - - *
do no artigo 1º, a ser executada pela sua Diretoria de Obras e Serviços Públicos, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação óra se autoriza.

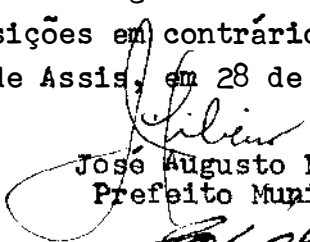
§ - único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do volume da obra.

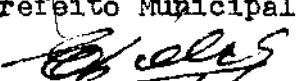
Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 8-1-1/8-13-4- Despesas Diversas- II- Custas-, do orçamento vigente.

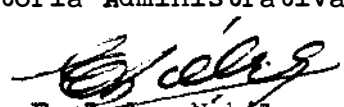
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de março de 1.960.


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
28 de março de 1.960.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo